



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 14014
Data: 16/11/2014
Hora: 12:30
Ass. Func.: [Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 468A/04 que estabelece a Estrutura Administrativa, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Redenção e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições em conformidade o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
16/11/14
[Assinatura]

CAPITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Redenção, demonstrada pelo organograma funcional, constante do Anexo I, desta LEI, é composta de:

- I- Órgãos de Direção superior: Presidência e Mesa Diretora;
- II- Órgãos de Gerência: Chefia de Gabinete, Secretaria Geral;
- III- Órgãos de Controle: Controladoria e Ouvidoria;
- IV- Órgãos de Assessoramento: Assessoria Jurídica, Assessoria Legislativa, Assessoria Contábil, Assessoria Parlamentar;
- V- Órgãos Meio: Departamento Legislativo, Departamento de Informática e Comunicação, Departamento de Finanças, Departamento de Contabilidade, Departamento de Pessoal.
- VI- Órgãos de Apoio: Departamento de Serviços Gerais.

Art. 2º - A Presidência é o órgão de coordenação Superior da Câmara.

§1º - O gabinete da presidência é gerenciado pelo chefe de gabinete e funciona conforme a Resolução nº 002/2016- CMR.

§2º - A ouvidoria e um órgão de interlocução e funciona conforme a Resolução nº 002/2016- CMR.

§3º - A controladoria é órgão responsável pelo controle interno da Câmara e seu funcionamento regulamentado conforme a Resolução nº 002/2016- CMR.

Art. 3º - A Secretaria Geral, órgão de execução administrativa e, legislativa da Câmara, Suas funções esta a cargo de um secretario geral, e tem seu funcionamento regulamentado conforme a Resolução nº 002/2016- CMR.

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - As demais funções da secretaria geral são executadas descentralizadamente pelos seguintes departamentos:

- I-** Departamento Legislativo
- II-** Departamento Financeiro
- III-** Departamento Contábil
- IV-** Departamento De Informática e Comunicação
- V-** Departamento De Pessoal
- VI-** Departamento De Arquivo
- VII-** Departamento De Serviços Gerais.

Art. 4º - todos os departamentos contidos no artigo anterior tem seu funcionamento regulamentado na Resolução nº 002/2016-CMR

Art. 5º - As assessorias jurídicas, parlamentar, contábil e de plenário, tem seu funcionamento regulamentado na resolução nº 002/2016-CMR.

Art. 6º - A controladoria, órgão responsável pelo controle interno da câmara municipal tem sua competência definida na resolução nº 002/2016-CMR.

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento após a sua publicação e incorporação ao Regulamento Interno previsto no Art. 8º.

SEÇÃO II

DO REGULAMENTO INTERNO

Art. 8º - O funcionamento da Câmara Municipal de Redenção e regulamentado por um Regulamento Interno da Câmara Municipal, editado por Resolução da Mesa Diretora, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – O Regulamento Interno da Câmara dispõe sobre:

- I** – a departamentalização dos respectivos órgãos;
- II** – as atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III** – as normas de trabalho que, por natureza, não devam constituir disposição em separado;
- IV** – outras disposições julgadas necessárias.

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO II
DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 9º - O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Redenção, passa a vigorar nos termos desta Lei e seus anexos.

Art. 10 – Para os fins desta LEI, adota-se a seguinte terminologia:

- I** – Servidor Público – é a pessoa investida legalmente em cargo público;
- II** – Cargo Público – é a unidade de competência a ser desempenhada por um agente, prevista em número certo, criado por LEI, com denominação própria e vencimento determinado;
- III** – Carreira – é o processo de desenvolvimento funcional a ser percorrido pelo servidor o cargo em que foi investido, desde seu ingresso na estrutura administrativa da Câmara, até sua aposentadoria;
- IV** – Nível – é a divisão básica da carreira, em função de sua escolaridade e complexidade de atribuições;
- V** – Padrão – é a posição do servidor na escala de vencimento da carreira;
- VI** – Vencimento – é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício do cargo;
- VII** – Remuneração – é o total dos valores recebido pelo servidor, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não.

**CAPITULO III
DOS QUADROS INTEGRANTES DO PLANO**

Art. 11 – O presente Plano é constituído dos seguintes quadros:

- I** – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II** – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III** – Quadro de Função de Confiança.

**SEÇÃO I
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – O Quadro de Provimento Efetivo é composto de cargos cuja investidura originária é procedida de habilitação prévia em concurso Público de provas e títulos.

Art. 13 – Os Cargos de Provimento Efetivo compreende os seguintes níveis:

I – Nível fundamental.

II – Nível Médio.

III- Nivel Superior.

Art. 14 - O nível fundamental compreende três cargos, na categoria de Serviços Gerais e um cargo na categoria de Segurança, cuja denominação, quantidade e escolaridade são as seguintes:

CATEGORIA	CARGO	QUANTIDA DE	ESCOLARIDADE
SERVIÇOS GERAIS	ZELADOR	02	Fundamental
	AUX. DE	01	Fundamental
	MANUTENÇÃO	01	Fundamental
	MENSAGEIRO		
SEGURANÇA	VIGILANTE PATRIMONIAL	03	Fundamental

Paragrafo único – A Categoria Segurança corresponde ao cargo de vigilante patrimonial, neste caso quando cumprido jornada noturna de trabalho, fará jus a um adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a jornada normal de trabalho.

Art. 15 - O Nível Médio, compreende o cargo de Auxiliar, nas categorias de Administrativo e Legislativo, cuja denominação, quantidade e escolaridade são as seguintes:

CATEGORIA	CARGO	QUANTIDA DE	ESCOLARIDADE
ADMINISTRATI VO	AUXILAR	02	2º GRAU c/noções de informática
LEGISLATIVO	AUXILAR	02	2º GRAU c/noções de

Av. Garantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

			informática
--	--	--	-------------

Art. 16 – Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo, a serem providos mediante concurso público, nas quantidades e denominações mencionadas no artigo 14 e 15 desta LEI, com os vencimentos previstos pela tabela do Anexo II.

Paragrafo único – Fica estabelecido ainda para C.R (cadastro de reserva) 01 (uma) vaga para o cargo de auxiliar administrativo e 01 (uma) vaga para o cargo de auxiliar legislativo.

Art. 17 - O Nível Superior, compreende aos cargos de agente administrativo, assessor jurídico e assessor legislativo, tecnólogo em informática, nas categorias de Administrativo e Legislativo, cuja a denominação, quantidade e escolaridade são as seguintes:

CATEGORIA	CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Tecnólogo em informática	Técnico em informática	01	Superior completo
LEGISLATIVO	Assessor Legislativo	02	Superior completo
ADMINISTRATIVO	Agente	02	Superior completo
ADMINISTRATIVO	Controlador	01	Superior completo
CONTÁBIL	CONTADOR	01	Superior completo
JURÍDICO	Assessor Jurídico	01	Superior completo

Paragrafo único – Fica estabelecido ainda como C.R (cadastro de reserva) 01 (uma) vaga para o cargo de assessor jurídico e 01 (uma) vaga para o cargo de agente administrativo.

I – Assessor Legislativo – cargo exclusivo de Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – Contador – cargo exclusivo de Bacharel em Ciências Contábeis;

III – Assessor Jurídico – Cargo exclusivo de Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

IV- Agente Administrativo – cargo exclusivo a quem possui formação superior

V- Tecnólogo em informática – formação superior na área.

VI- Controlador - formação superior.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 18 – ficam inalterados os cargos em comissão existentes salvo os suprimidos por esta lei em função de sua criação como efetivos.

Paragrafo único – deve ser emitida resolução com atualização dos cargos em comissão no prazo de 30 dias após a efetivação do concurso.

SEÇÃO III

DO QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 19 – As Funções de Confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção e assessoramento, a serem providos por ato do Presidente da Mesa Diretora conforme denominações contidas nas legislações vigentes.

§ 1º - Para o exercício de Função Gratificada o servidor estável deverá possuir escolaridade mínima compatível com conhecimento de segundo grau salvo previsão legal em contrario.

§ 2º - As Funções Gratificadas serão instituídas por Portarias, não constituindo situação permanente, podendo seus ocupantes ser exonerados da função a qualquer tempo.

**CAPITULO IV
DA CARREIRA**

Art. 20 – A Carreira do Servidor da Câmara Municipal de Redenção é organizada de forma a assegurar o seu desenvolvimento durante a sua relação profissional com o órgão, indicadas por padrões expressos em números arábicos, no intervalo de 1 a 12, em conformidade com o estabelecido na tabela do anexo II desta Lei.

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - A cada três anos o servidor progredirá no Padrão, passando a perceber o vencimento correspondente ao padrão imediatamente posterior.

Art. 22 – O Padrão 1, corresponderá ao período probatório, contado do seu ingresso em efetivo exercício, imediatamente após a sua nomeação resguardada a classificação e aprovação em concurso público.

Art. 23 – Perderá o direito a promoção, o servidor que no período aquisitivo:

- I** – Sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;
- II** – Sofrer condenação penal pela justiça comum por delito contra patrimônio público;
- III** – afastar-se do serviço com perda de vencimento;

Parágrafo único – O servidor em período probatório que perder a promoção será exonerado de seu cargo, ficando impedido de concorrer a qualquer outro cargo na Câmara, no período de cinco anos.

Art. 24 – As promoções, bem como a punições disciplinares, serão concedidas mediante ato da Mesa Diretora.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A jornada de trabalho dos servidores da Câmara será de 20 a 40 (Quarenta) horas semanais conforme cada função e, não excederá a 8 (oito) horas diárias, permitida a compensação de horários nos dias de Sessões Legislativas, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 26 – As férias dos Servidores da Câmara serão gozadas, nos períodos reservados ao recesso parlamentar, conforme quadro previamente elaborado, em comum acordo com o interesse dos servidores.

Art. 27 – A mesa Diretora da Câmara fica autorizada a realizar concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos criados por esta LEI, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob a coordenação de uma Comissão especificamente criada para este fim.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 28 – Os Servidores da Câmara que não obtiverem aprovação no concurso, serão exonerados na data da homologação do mesmo, resguardados os seus direitos adquiridos.

Art. 29 – As Despesas decorrentes da execução desta LEI serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 30 – Esta LEI entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE REDENÇÃO - PA, aos 14 dias de Novembro de 2017.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA CÂMARA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

PRESIDÊNCIA

CONTROLADORIA – MESA DIRETORA -OUVIDORIA

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA GERAL

**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA LEGISLATIVA-
ASSESSORIA CONTABIL-ASSESSORIA PARLAMENTAR**

DEPARTAMENTOS

**FINANCAS-INFORMATICA-SEGURANÇA-LIMPEZA-
CONTABILIDADE-LEGISLATIVO-PESSOAL-ARQUIVO**

QUADRO DE CARGOS DE PROVIEMNTO EFETIVO:

ANEXO II

CARGO: AGENTE

Av. Garantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIAMENTO
ADMINISTRATIVO	1	R\$1.400,00
	2	R\$,00
	3	R\$,00
	4	R\$,00
	5	R\$,00
	6	R\$,00
	7	R\$,00
	8	R\$,00
	9	R\$,00
	10	R\$,00
	11	R\$,00
	12	R\$,00

CARGO: AUXILIAR

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIAMENTO
ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.200,00
OU	2	R\$,00
LEGISLATIVO	3	R\$,00
	4	R\$,00
	5	R\$,00
	6	R\$,00
	7	R\$,00
	8	R\$,00
	9	R\$,00
	10	R\$,00
	11	R\$,00
	12	R\$,00

CARGO: ZELADOR/MOTORISTA/MENSAGEIRO/VIGILANTE PATRIMONIAL

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIAMENTO
SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 937,00

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

E	2	R\$,00
SEGURANÇA	3	R\$,00
	4	R\$,00
	5	R\$,00
	6	R\$,00
	7	R\$,00
	8	R\$,00
	9	R\$,00
	10	R\$,00
	11	R\$,00
	12	R\$,00

CARGO: CONTADOR

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIAMENTO
CONTABIL	1	R\$ 3.500,00
	2	R\$
	3	R\$
	4	R\$
	5	R\$
	6	R\$
	7	R\$
	8	R\$
	9	R\$
	10	R\$
	11	R\$
	12	R\$

CARGO: TECNOLOGO

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIAMENTO
INFORMÁTICA	1	R\$ 1.200,00
	2	R\$

Av. Garantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

	3	R\$
	4	R\$
	5	R\$
	6	R\$
	7	R\$
	8	R\$
	9	R\$
	10	R\$
	11	R\$
	12	R\$

CARGO: CONTROLADOR

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIAMENTO
GABINETE PRESIDÊNCIA	1	R\$ 2.500,00
	2	R\$
	3	R\$
	4	R\$
	5	R\$
	6	R\$
	7	R\$
	8	R\$
	9	R\$
	10	R\$
	11	R\$
	12	R\$



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO
CONTABIL	1	R\$ 7.237,00
	2	R\$
	3	R\$
	4	R\$
	5	R\$
	6	R\$
	7	R\$
	8	R\$
	9	R\$
	10	R\$
	11	R\$
	12	R\$

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO
JURÍDICO	1	R\$ 7,237,00
	2	R\$
	3	R\$
	4	R\$
	5	R\$
	6	R\$
	7	R\$
	8	R\$
	9	R\$
	10	R\$
	11	R\$
	12	R\$

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!